Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues



Professora Eliza Sambiazi Bacchi e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº1141, DE 09 DE JUNHO DE 2006

"Institui no Calendário oficial do Município de Cândido Rodrigues a "Semana do Meio Ambiente" e da outras providências".

ARTIGO 1º - Fica instituída no Calendário oficial do Município de Cândido Rodrigues, a "Semana do Meio Ambiente", que deverá ser realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A "Semana do Meio Ambiente", instituída no *caput* deste artigo, terá o objetivo de promover a conscientização da população para a preservação do meio ambiente.

ARTIGO 2º - Ficarão a Secretaria Municipal da Educação e a Casa da Agricultura, responsáveis pela elaboração de sua programação, da qual devera constatar a realização de seminários, palestras e/ou debates, exposições, apresentações artísticas, entrega de mudas de árvores e panfletos educativos.

ARTIGO 3º - Para fins desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, a partir de sua vigência.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 09 de Junho de 2006

Célio Ferretti Prefejio Municipal

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

Professora Eliza Sambiazi Bacchi e-mail: pmcandido@montealto.net

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

